



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 365 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de novembro de 2013 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

DECRETO N 063/2013

*Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº 041/2012, de 18 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$- 80.000,00 (oitenta mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO - 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO  
UNIDADE – 004 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Proj./Ativ.: 1.050 – Aquisição de Imóvel para Conjunto Habitacional

44.90.61.00.00.00 – 0100 – Aquisição de Imóveis

Fonte: 501 – Receita de Alienações de Ativos

R\$ 80.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I – de parte do Superávit Financeiro Recalculado para a fonte 501 apurado no exercício de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 07 de Novembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064/2013

SÚMULA: "ATUALIZA EM 5,83% COM BASE NO IPCA REGISTRADO ATÉ OUTUBRO DE 2013 OS VALORES DAS BASES DE CÁLCULO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI - RURAL) PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS ISAC NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DECRETA

Considerando as freqüentes recomendações expedidas pela Receita Federal do Brasil no que tange ao aumento de arrecadação do Imposto Territorial Rural - ITR como requisito para manutenção do convênio firmado entre Município de Santana do Itararé/PR e União no ano de 2009;

Considerando o disposto no art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional c/c o art. 292, parágrafo único do Código Tributário Municipal, os quais estabelecem textualmente que "não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo";

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, baseado no dispositivo supramencionado editou a Súmula 160 que autoriza a atualização, por Decreto, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Urbana (IPTU), desde que por índice oficial não superior ao da correção monetária, logo por via oblíqua o reajuste inflacionário de qualquer tributo;

Considerando que o ITR e o ITBI é uma das fontes de receita própria de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma ferramenta de promoção social da propriedade privada no País;

Considerando, ainda, a necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

Considerando, outrossim, que tem o Município a responsabilidade primeira de dotar a sua população dos serviços essenciais básicos de saúde e educação, além de estimular o crescimento da cidade, criando oportunidade de empregos e melhorias das estradas rurais;

DECRETA

Art 1º. Ficam atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado até o mês de outubro de 2013, no percentual de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três décimos) a base de cálculo para o lançamento do Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI - rural) para vigorar no exercício de 2014.

Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores de imóveis rurais e a Tabela de Preços de Construção, para fins de apuração dos valores do imóvel rural e da edificação, atualizadas na forma do disposto neste artigo, serão utilizadas para apuração do valor venal dos imóveis rurais, base de cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI - Rural) cujo fato gerador ocorrer em 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 065/2013

SÚMULA: "ATUALIZA EM 5,83% COM BASE NO IPCA REGISTRADO ATÉ OUTUBRO DE 2013 OS VALORES DAS BASES DE CÁLCULO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI - URBANO) E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS ISAC NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DECRETA

Considerando o disposto no art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional c/c o art. 292, parágrafo único do Código Tributário Municipal, os quais estabelecem textualmente que "não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo";

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, baseado no dispositivo supramencionado editou a Súmula 160 que autoriza a atualização, por Decreto, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Urbana (IPTU), desde que por índice oficial não superior ao da correção monetária;

Considerando que o IPTU é uma das fontes de receita própria de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma ferramenta de promoção social da propriedade privada no País;

Considerando, ainda, a necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

Considerando, outrossim, que tem o Município a responsabilidade primeira de dotar a sua população dos serviços essenciais básicos de saúde e educação, além de estimular o crescimento da cidade, criando oportunidade de empregos, com atração de novos investimentos;

Considerando também a necessidade de o Tesouro Municipal possuir recursos suficientes para fazer face às despesas de contrapartida concernentes às transferências voluntárias (convênios) ajustadas com os governos estadual e federal;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 365 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 08 de novembro de 2013 | PÁGINA: 2

### DECRETA

Art 1º. Ficam atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado até o mês de outubro de 2013, no percentual de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três décimos) a base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Taxas diversas, com exceção da Taxa de Coleta de Lixo, para vigorar no exercício de 2014.

Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores de Terreno e a Tabela de Preços de Construção, que fixam, respectivamente, os valores básicos unitários de metro quadrado (m²) de terreno e de construção, por tipos e padrões construtivos, para fins de apuração dos valores do terreno e da edificação, atualizadas na forma do disposto neste artigo, serão utilizadas para apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cujo fato gerador ocorrer em 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOVEMBRO  
Mês de  
Prevenção contra  
Câncer de  
Próstata

2013 NOVEMBRO

**Azu**

A cada **10** casos  
de câncer descobertos no início,  
**9** têm chances de cura.  
**Já Fez Seu Preventivo?**

Em seus estágios iniciais,  
o câncer de próstata  
não costuma apresentar  
sintomas, portanto,  
faça seu preventivo.

Obesidade,  
sedentarismo  
e tabagismo  
são os principais  
fatores de risco,  
além dos genéticos.

Mais informações no Posto de Saúde

### Portarias

PORTARIA Nº 373 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de profissional técnico-engenheiro civil, para apreciar projetos de interesse da vigilância sanitária;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor CESAR MARANGON, matriculado sob o nº 20567, ocupante do cargo de Engenheiro Civil como coordenador da Vigilância Sanitária do Município, responsável pela aprovação de PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE EAS E EIS - ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DE INTERESSE DA SAÚDE, e demais projetos de construção civil, junto à Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 2º - CONCEDER a função gratificada FG-04 à luz do artigo 8º inciso IV da Lei 017/2013 por exercer a coordenação de setor em órgãos de colaboração com o Governo Estadual.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 08 de novembro de 2013

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

**COLETA SELETIVA**

Terças e Quintas

Faça sua parte  
**SE PARE**

Recicla suas ideias  
Santana do Itararé  
Por uma cidade mais limpa  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ESSE MOSQUITO MATA**

EVITE  
ÁGUA PARADA

TODOS CONTRA DENGUE